
TJ-MG obriga companhia aérea a indenizar por mudar horário de voo

Ao emitir uma passagem aérea com horário definido para o voo, a companhia de aviação se obriga objetivamente pelo cumprimento do horário previsto, independentemente de complicações técnicas ou climáticas. Com esse entendimento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve a condenação de R\$ 10 mil a uma empresa aérea e a uma agência de turismo por terem alterado o horário de um voo sem avisar os clientes.

A decisão da 12ª Câmara Cível do TJ-MG favoreceu um casal de Uberaba (MG), que receberá o dinheiro, além de reembolso de R\$ 306 referentes a despesas com hospedagem. No dia 27 de outubro de 2006, ao chegar ao Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) para embarcar para o México, onde passariam férias, o casal soube que o voo havia sido antecipado, pelo que não puderam embarcar. Aguardando em um hotel, eles voltaram ao aeroporto no dia seguinte para seguir viagem, mas tiveram de pagar uma taxa de R\$ 219,19.

Passadas as férias, o casal teve mais problemas ao voltar ao Brasil. Em Bogotá, na Colômbia, onde fizeram uma conexão, seus nomes não estavam na lista da companhia e tiveram de esperar uma desistência para poderem embarcar para São Paulo.

Indignados, os dois entraram com uma ação na Justiça pedindo indenização e ressarcimento das despesas extras. A empresa aérea se defendeu, dizendo que a alteração do horário do voo aconteceu devido a problemas com a malha aérea e que era a agência de viagens quem teria de avisar aos clientes sobre a mudança. A agência negou a responsabilidade.

Em primeira instância, o casal conseguiu decisão favorável, que obrigou a companhia aérea e a agência a pagarem indenização de R\$ 10 mil, mais despesas de R\$ 306, e a doarem outros R\$ 10 mil a uma instituição de caridade.

O valor foi reduzido no TJ-MG pelos desembargadores Domingos Coelho (relator), José Flávio de Almeida e Nilo Lacerda, que retiraram a obrigação da doação, mas mantiveram a indenização e o reembolso.

Date Created

30/01/2009